

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Lei



LEI Nº. 1.197 DE 12 DE ABRIL DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênios com a Liga Morrense de Futebol e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com a Liga Morrense de Futebol, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, e de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.771.257/0001-51, com sede à Rua Coronel Souza Benta, nº 10, Centro, Morro do Chapéu, Bahia, com a finalidade de concretizar parcerias objetivando a promoção, o gerenciamento e a execução de torneios municipais de futebol amador, intitulados “Campeonato Municipal de Futebol”.

Parágrafo Único. A promoção do Campeonato Municipal de Futebol será constituída de arbitragem, material desportivo, material de secretaria e publicidade, ajuda de custo aos times, premiações e demais atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos conveniados, e em prol do interesse público.

Art. 2º. Para a efetivação destes Convênios, fica o Município de Morro do Chapéu autorizado a conceder repasses de recursos financeiros à Liga Morrense de Futebol, a fim de auxiliá-la na promoção, no gerenciamento e na execução do Campeonato Municipal de Futebol.

Art. 3º. A Liga Morrense de Futebol fica desde já obrigada a prestar contas detalhadas acerca da utilização de todos os recursos financeiros repassados de que trata o art. 2º.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 4º. Os Termos dos Convênios celebrados serão regidos, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Art. 5º. As condições para a suspensão e/ou rescisão dos Convênios deverão constar do Termo de Convênio celebrado entre as partes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei terão dotação orçamentária própria, vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes, a saber: Projeto de Atividade: 2051 - Incentivo e apoio ao esporte profissional e amador, lazer e qualidade de vida. Elemento: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais; Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2019.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

LEI Nº. 1.198 DE 12 DE ABRIL DE 2019

“Acrescenta função no parágrafo 1º do Art. 18 da Lei Nº 725, de 27 de junho de 2005, Implanta a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, cria o Plano de Carreira, Cargos de Livre Nomeação e Exoneração, fixa a respectiva remuneração e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado no parágrafo 1º do Art. 18 da Lei Municipal 725, de 27 de junho de 2005, a função em comissão de Intérprete de LIBRAS do Poder Legislativo Municipal lotada na Diretoria Legislativa com o respectivo símbolo e remuneração, para desempenho das atividades nas Sessões da Câmara e atendimento ao público.

1º - No anexo I estão listados os cargos e funções de confiança e em comissão, com a seguinte distribuição:

Função: Intérprete de LIBRAS – Símbolo IL-1 – Vencimento R\$ 1.740,00 – Quantidade 02

Art. 2º. A remuneração do Intérprete de LIBRAS tem como parâmetro os valores dos cargos/funções do Assessor do Poder Legislativo, Símbolo CC-3.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2019, revogando-se a Lei Municipal N° 1.189, de 06 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2019.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br